

Protocolo de Parceria

Entre as seguintes Partes Outorgantes:

HOSPITAL DE BRAGA, E.P.E., pessoa coletiva, com o número de identificação 515 545 180, com sede em Sete Fontes, freguesia de São Victor, 4710-243 Braga, neste ato devidamente representada pelo **Presidente do Conselho de Administração**, João Porfírio Carvalho de Oliveira, e pela **Vogal Executiva do Conselho de Administração**, Sónia Maria Fernandes Duarte, adiante designada por **HB, EPE**,

E

ESCOLA DE CONDUÇÃO A MINHOTA, LDA, pessoa coletiva, com o número de identificação 504 200 240, com sede na Rua Monsenhor Airosa, n.º 24, 4705-102 BRAGA, neste ato devidamente representada pelo **Sócio-Gerente**, Alexandre Braga, adiante designada por **Minhota**,

É mutuamente acordado e livremente aceite o presente Protocolo de Parceria que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O presente Protocolo de Parceria tem por objeto estabelecer um compromisso interinstitucional e proporcionar aos colaboradores do HB, EPE o acesso a serviços e produtos com preços especiais e com descontos.

CLÁUSULA SEGUNDA

(COMPROMISSOS DO HB, EPE)

O HB, EPE compromete-se a divulgar, junto dos seus colaboradores, os termos do presente Protocolo de Parceria, através dos meios que considerar mais adequados para o efeito.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'f' followed by a vertical line with a wavy top, resembling a signature.

CLÁUSULA TERCEIRA
(COMPROMISSOS DA MINHOTA)

A Minhota compromete-se a:

- Disponibilizar os preços especiais e os descontos constantes da Cláusula Quarta aos profissionais do HB, EPE, mediante a apresentação do cartão de identificação de colaborador do HB, EPE, em conjunto com o respetivo documento de identificação civil.
- Não usar ou atuar em nome do HB, EPE, nem registar qualquer acordo ou contrato vinculando o nome do HB, EPE;
- Divulgar os termos do presente Protocolo de Parceria, através dos meios que considerar mais adequados para o efeito.

CLÁUSULA QUARTA
(PREÇOS ESPECIAIS E DESCONTOS)

A Minhota atribui a todos os colaboradores do HB, EPE as seguintes condições privilegiadas de acesso aos seus serviços e produtos:

- 8% de desconto nas Categorias A1, A2, A, B1, B,
- O valor da carta poderá ser pago em 3 prestações
- Oferta do livro de código
- Oferta de password para fazerem testes online na nossa plataforma

CLÁUSULA QUINTA
(INFORMAÇÃO)

As Partes Outorgantes comprometem-se a fornecer, mutuamente, toda a informação necessária para a boa execução do presente Protocolo de Parceria.



CLÁUSULA SEXTA
(NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES)

1- Quaisquer notificações ou comunicações a efetuar entre as Partes, nos termos do presente Protocolo de Parceria deverão ser dirigidas, por correio eletrónico para os seguintes endereços de correio eletrónico:

- HB, EPE: parcerias@hb.min-saude.pt;
- Minhota: info.fraiao@ec-aminhota.pt;

2- As notificações ou comunicações apenas se tornarão efetivas após a receção pelas Partes Outorgantes da respetiva comunicação escrita.

CLÁUSULA SÉTIMA
(RESPONSABILIDADE)

Todas as transações comerciais exercidas entre a Minhota e os colaboradores do HB, EPE que procurem os serviços e produtos da Minhota são da inteira responsabilidade dos mesmos não podendo ser imputada qualquer responsabilidade ao HB, EPE.

CLÁUSULA OITAVA
(CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS)

1- As Partes Outorgantes comprometem-se a guardar sigilo e confidencialidade, a não divulgar qualquer informação de que tenham conhecimento ou a que tenham acesso em resultado da celebração e execução do presente Protocolo de Parceria e a não divulgar a terceiros as condições estabelecidas no presente Protocolo de Parceria, salvo se for prestado consentimento expreso por escrito pela outra parte.

2- As Partes Outorgantes comprometem-se a utilizar informação confidencial apenas no âmbito e para os fins previstos no presente Protocolo de Parceria.

3- As obrigações de confidencialidade e proteção de dados estabelecidas no presente Protocolo de Parceria terão uma duração ilimitada, mantendo-se em vigor para além do seu termo.

4- Não será considerada informação confidencial a informação:

- Que se encontre disponível para o público em geral à data da celebração do presente Protocolo de Parceria ou em data posterior;



- Acerca da qual as Partes Outorgantes acordem, por escrito, na possibilidade da sua divulgação;
- Que as Partes Outorgantes tenham sido legal, judicial ou administrativamente obrigadas a revelar, no pressuposto de que tenham sido observados todos os procedimentos estabelecidos por lei ou quando tal divulgação se torne necessária para assegurar a proteção do exercício dos seus direitos;
- De que as Partes Outorgantes tenham conhecimento por outra via que não a da sua contraparte, sem violação de qualquer obrigação de confidencialidade.

5- O tratamento dos dados pessoais é regulado pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto e pelo Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

6- O acesso a informação administrativa é regulado pela Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto.

CLÁUSULA NONA (ALTERAÇÕES OU ADITAMENTOS)

Qualquer alteração ou aditamento ao presente Protocolo de Parceria será reduzido a escrito e assinado por ambas as Partes Outorgantes e a ele ficará anexo como parte integrante.

CLÁUSULA DÉCIMA (VIGÊNCIA E DURAÇÃO)

O presente Protocolo de Parceria entra em vigor na data da sua assinatura, vigorando pelo período de 1 (um) ano e renovando-se automaticamente, por iguais períodos, se qualquer das Partes Outorgantes não o denunciar com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (RESOLUÇÃO E RESCISÃO)

1- O presente Protocolo de Parceria poderá ser resolvido unilateralmente, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, através de carta registada com aviso de receção.

2- As Partes Outorgantes reservam-se no direito de rescindir o presente Protocolo de Parceria em caso de incumprimento das obrigações nele constantes ou do seu cumprimento defeituoso.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
(LEI APLICÁVEL E FORO COMPETENTE)

1- O presente Protocolo de Parceria rege-se pela lei portuguesa, segundo a qual deverá ser sempre interpretado e cuja validade e execução depende.

2- Os erros, omissões e lapsos não afetam a validade do presente Protocolo de Parceria e não prejudicarão os direitos de qualquer das Partes Outorgantes, devendo, no entanto, ser corrigidos logo que sejam detetados, para que a situação alcançada seja aquela que se apresentaria no caso do erro, omissão ou lapso não se ter verificado.

3- Para todas as questões emergentes do presente Protocolo de Parceria, designadamente a interpretação, a integração de lacunas e a resolução de diferendos, fica estabelecido o foro da Comarca de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em duplicado, destinando-se um exemplar para cada uma das Partes Outorgantes.
Braga, 2 de junho de 2023

Pela Hospital de Braga, E.P.E.,

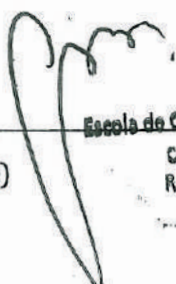


(Presidente do Conselho de Administração)



(Vogal Executiva do Conselho de Administração)

Pela Escola de Condução A Minhota, Lda,


Escola de Condução A Minhota - Fraião
Cont. Nº 504 309 240
Rue Robert Smith, 41
4715 - 245 Braga

(Sócio-Gerente)